**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**“ALTERA O ART 1° DA LEI MUNICIPAL N° 341, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO – GEF, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO – CLÍNICO GERAL, DESIGNADOS PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, DO MUNICIPIO DE UNISTALDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 1° da lei Municipal N° 341, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

[..]

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Especial de Função – GEF, aos servidores públicos do Município de Unistalda, detentores de cargo de provimento efetivo de médico, clínico geral, designados para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF, obedecido o exposto abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARGO | CARGA HORARIA | GEF mensal (R$ ) |
| Médico Clínico Geral | **20hs** | 3.000,00 |

**Parágrafo único** O valor da GEF sofrerá reajustes nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores do município de Unistalda.

[...]

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal N° 341, de 31 de outubro de 2017, permanecem inalteradas.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em: 00\03\2021

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**“ALTERA O ART 1° DA LEI MUNICIPAL N° 341, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO – GEF, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO – CLÍNICO GERAL, DESIGNADOS PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, DO MUNICIPIO DE UNISTALDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que adapta e altera a **CARGA HORÁRIA** prevista no Art. 1°, da lei Municipal N° 341, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a gratificação especial de função – GEF, aos servidores detentores do cargo de Médico Clínico Geral, visto que, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Unistalda não dispõe de cargo de Médico Clínico Geral com carga horária de 40 (quarenta) horas, adaptando assim para a realidade Municipal, passando para 20 (vinte) horas.

Inicialmente, é preciso referir que, em relação a tal gratificação especial de função, não haverá criação de nova despesa integral, mas apenas conversão da carga horária já existente, de modo a ajustar-se às novas circunstâncias. Logo, não haverá impacto nas contas Públicas Municipais, ao passo que, a gratificação especial de função para o cargo de Médico Clínico Geral designado para atuar na estratégia de Saúde da Família terá nova carga horária, sendo que dispomos de um único caso nessa situação.

A Gratificação Especial de Função (GEF), atribuída ao cargo de Médico Clínico Geral efetivo designado para atuar no ESF, visa dar continuidade ao valoroso trabalho desempenhado na Secretaria Municipal de Saúde, neste período difícil de enfrentamento à COVID-19, para que possamos melhorar o atendimento em virtude da crescente demanda de serviços públicos de saúde a serem executados.

Ademais, tal projeto de lei, por todo o seu conteúdo, reveste-se de extrema importância e de interesse eminentemente públicos do Poder Executivo Municipal, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício financeiro e fiscal, uma vez que adapta a carga horária de gratificação especial de função, com o intuito de adequar-se com a realidade do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que tenho a satisfação de submeter à apreciação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**